



PROJETO DE LEI Nº 60/2026

DATA: 18/03/2026

EMENTA: Revoga a Lei municipal nº 31/2013

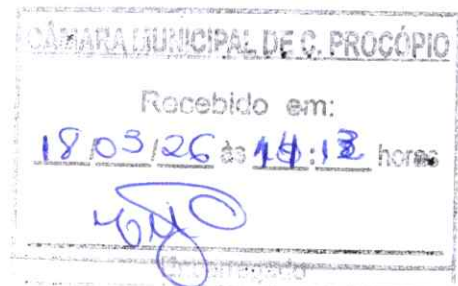
RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Cornélio Procopio aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 31/2013.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 31/2013, a qual se mostra material e formalmente inconstitucional, impondo-se sua retirada do ordenamento jurídico municipal, diante das múltiplas violações à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná, à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, à Lei Orgânica do Município de Cornélio Procopio e ao princípio da separação dos poderes.

No aspecto formal, a Lei nº 31/2013 padece de vício insanável de iniciativa, uma vez que teve origem parlamentar, embora discipline matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A norma dispõe sobre critérios de nomeação, provimento de cargos em comissão, regime jurídico de servidores, organização administrativa e gestão de pessoal, matérias que, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alíneas *a*, *b* e *c*, da Constituição Federal, bem como do artigo 46, §1º, da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procopio, somente podem ser objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal. Tal usurpação de competência legislativa compromete a validade formal da lei e encontra repúdio pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A inconstitucionalidade formal é agravada pelo fato de a Lei nº 31/2013 submeter a validade das nomeações para cargos comissionados à prévia autorização do Poder Legislativo, condicionando ato típico e exclusivo do Poder Executivo à deliberação parlamentar.

Essa exigência configura ingerência indevida de um Poder sobre o outro, violando frontalmente o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, e esvaziando a autonomia administrativa do Executivo Municipal.

Sob o aspecto material, a Lei nº 31/2013 afronta diretamente o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná, ao comprometer os princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública. A norma municipal também viola a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal ao ampliar indevidamente o rol de pessoas passíveis de nomeação, admitindo a investidura de parentes da autoridade nomeante em cargos comissionados sob o argumento de possuírem formação técnica específica ou experiência mínima de dois anos em cargo similar.



O entendimento consolidado do STF é inequívoco no sentido de que a qualificação técnica ou a experiência profissional não afastam a caracterização do nepotismo, sendo admissível exceção apenas para cargos de natureza política, nos estritos limites definidos pela Corte Suprema.

Conforme se verifica dos documentos em anexo, a gravidade dessas inconstitucionalidades foi reconhecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, que instaurou procedimento específico para a arguição da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 31/2013, tendo formalmente notificado o Município para que adotasse as providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Nesse contexto, o presente Projeto de lei representa resposta administrativa responsável e juridicamente adequada às recomendações do órgão ministerial, demonstrando o compromisso do Município com a legalidade, a moralidade administrativa, a prevenção de litígios e a preservação da segurança jurídica.

Vale dizer que a permanência da lei 31/2013 no ordenamento jurídico municipal não se sustenta, não sendo necessária a edição de legislação municipal para regulamentar o assunto, considerando o já disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Súmula Vinculante nº 13 do STF e na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se medida imprescindível para o saneamento das inconstitucionalidades existentes, para a mitigação do risco de judicialização por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade e para o fortalecimento dos princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores à sua aprovação.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal